

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL****RANIERE**
VEREADORESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**RANIERE**
VEREADOR**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL****OBJETO:** Parecer ao Processo 115/2023**PROJETO DE LEI** nº 663/2021**ASSUNTO:** VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº. 663/2021, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Dispõe sobre Ações Públicas de Saúde para homens e mulheres que trabalha na coleta de lixo no município de Natal/RN, e dá outras providências", conforme mensagem nº 144/2022.**AUTOR:** Chefe do Executivo**RELATOR:** Vereador Raniere Barbosa**EMENTA:** VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº. 663/2021, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Dispõe sobre Ações Públicas de Saúde para homens e mulheres que trabalha na coleta de lixo no município de Natal/RN, e dá outras providências", conforme mensagem nº 144/2022.**PARECER****I - RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a análise do veto do Senhor Prefeito Municipal de Natal ao o **Projeto de Lei n.º 663/2021**, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, aprovado na sessão plenária realizada no dia **23 de novembro de 2022** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **15 de dezembro de 2022**, em que "**Dispõe sobre Ações Públicas de Saúde para homens e mulheres que trabalha na coleta de lixo no município de Natal/RN, e dá outras providências**", o qual vetou integralmente o projeto mencionado, alegando vício de competência na apresentação do projeto.

É o relatório.

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL****RANIERE**
VEREADOR**RANIERE**
VEREADORESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

II – FUNDAMENTO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno das casa de leis, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras atribuições, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

Art. 16 – São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, exercido pela Câmara Municipal e o Executivo exercido pelo Prefeito.

Cumpra-se escalrecer que, por serem os poderes independentes e harmônicos entre si, percebe-se não haver ofensa ao princípio da separação dos poderes, uma vez que, a Constituição Federal em seu artigo 30 assevera:

Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber; Em concomitância a Lei Orgânica no artigo 5º assevera:

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e complementar. § 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

RANIERE
VEREADOR



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

RANIERE
VEREADOR

CMN - PROCESSO
Nº: 115/2022
Folhas: 49

Desta forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 663 de 2021 é constitucional, pois o tema é de interesse do município de Natal.

III – DO VOTO

Ante ao exposto, opina-se pela **DERRUBADA DO VETO** oposto ao Projeto de Lei nº. 663/2021, contrariando os argumentos acima elencados na mensagem nº 144/2022.

É o parecer!

Sala das sessões, 08 de agosto de 2023.

Vereador Relator RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado OAB/RN 8.237